

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sancionado!

Nº. 132/2020

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e BG Soluções e Alimentação Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: BG Soluções e Alimentação Eireli.

VALOR: R\$ 214.400,00

VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº.27.894.649/0001-50, com sede na Rodovia BR 040 KM 628, Nº 24.035, Bairro Barreira, na cidade Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.407-430, Tel. (31) 3939-9994, neste ato representado por seu sócio administrador Carlos Norberto Moreira Freitas, portador do CPF nº.060.171.476-84-04, aqui denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Procedimento Licitatório 104/2020 – Dispensa 040/2020, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de refeições (marmitex) para atender aos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial, Policlínica Municipal e Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Municipal de Campanha – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço consiste na entrega dos produtos conforme descrito abaixo:

Item	Qnt.	Unid.	Produto/Descritivo	MARCA	Valor Reajustado	TOTAL
01	20.000	Unid.	Kit Alimentação: Refeição: 500 Gramas de refeição contendo arroz, feijão, guarnição e carne, embaladas para transporte em marmitex de isopor com tampa e colher descartável reforçada, salada embalada à parte. Em situações necessárias, dietas diferenciadas, como Pastosa, Hipoglicêmica, Hipossódica, Branda. Sobremesa: Gelatina com 100 ml sabores diversos, embaladas para transporte, potinho com tampa ou frutas variadas.	BG Alimentação Ltda	R\$ 10,72	R\$214.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

[Assinaturas manuscritas]

M

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 – O acondicionamento e transporte deverão ser realizados dentro do que preconiza as normas higiênico-sanitárias de tempo e temperatura conforme legislação vigente. Os produtos deverão estar devidamente embalados e protegidos, contra danos que possam ser causados por agentes externos.

4.2 – Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

4.3 – A entrega deverá ser diária (de segunda a domingo), e obedecer ao cronograma de quantidade repassado pelos responsáveis dos locais abaixo.

4.4 – O local de entrega dos itens especificados são os seguintes:

Entrega diária de segunda a domingo

- Centros de Atenção Psicossocial – CAP'S – Rua Benedito Alves Vieira – 1005 – Bairro Topázio.

Horário de Entrega:

Almoço: Pontualmente de 11:00h às 12:00h

Jantar: Pontualmente de 17:00h às 18:00h

- Policlínica Municipal – Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 175, Centro, Conselheiro Lafaiete.

Horário de Entrega:

Almoço: Pontualmente de 11:00h às 12:00h

Jantar: Pontualmente de 17:00h às 18:00h

- Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha COVID-19 Municipal

Horário de Entrega:

Almoço: Pontualmente de 11:00h às 12:00h

Jantar: Pontualmente de 17:00h às 18:00h

4.5 – A empresa deverá informar o nome do Paciente na tampa do vasilhame (marmite) visando agilidade na distribuição.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de forma parcelada, conforme solicitação do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.

5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.

5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5.1.5. Fazer a prestação do serviço conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade sobre a prestação do serviço, que deverá ser realizada com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.

5.1.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação do serviço constantes e discriminadas neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das refeições e lanches e produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço e as obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço realizada pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$214.400,00 (Duzentos e Catorze Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

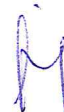
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis, não sofrendo reajustes durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.5. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.

9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.

9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.

9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

4/7



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

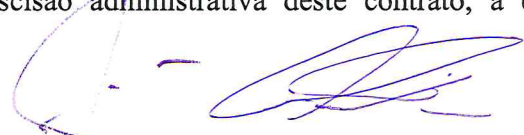
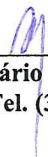
10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pelo CONTRATANTE, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Vivian Regina de Almeida Melo, Diretora da Atenção Especializada junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Ficha 1141 – Fonte de Recurso 154.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

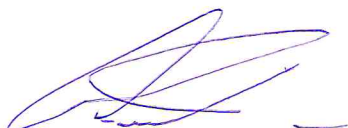
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

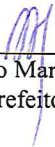
Conselheiro Lafaiete, 14 de Setembro de 2020.




BG Soluções e Alimentação Eireli
CNPJ. 27.894.649/0001-50




Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

P. ____/2020.